



**ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA**  
*Transparéncia e Seriedade*

**AUTÓGRAFO Nº 124/2008**

**LEI N° 975/08, DE 29 DE OUTUBRO DE 2008.**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
MUNICÍPIO DE ARACOIABA PARA O  
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009, NA  
FORMA QUE INDICA.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, no uso de suas atribuições  
legais,**

**DECRETA:**

**Título I  
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

**Art. 1º** - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Aracoiaba para o exercício financeiro de 2009, compreendendo:

**I** - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, instituídas e mantidas pelo Poder Público;

**II** - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração direta e indireta a ele vinculados, bem como instituídas e mantidas pelo Poder Público;

**Título II**

**DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Capítulo I**

**DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

**Da Receita Total**



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA**  
**Transparéncia e Seriedade**

**Art. 2º** - A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente, é estimada em R\$ 28.570.000,00 (VINTE E OITO MILHÕES E QUINHENTOS E SETENTA MIL REAIS) desdobrada nos seguintes agregados:

**I** - Orçamento Fiscal, em R\$ 24.247.718,00 (VINTE E QUATRO MILHÕES, DUZENTOS E QUARENTA E SETE MIL E SETECENTOS E DEZOITO REAIS).

**II** - Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 4.322.282,00 (QUATRO MILHÕES, TREZENTOS E VINTE E DOIS MIL E DUZENTOS E OITENTA E DOIS REAIS).

**Art. 3º** - As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo I.

**Art. 4º** - A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo II.

**Capítulo II**  
**DA FIXAÇÃO DA DESPESA**  
**Da Despesa Total**

**Art. 5º** - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 28.570.000,00 (VINTE E OITO MILHÕES E QUINHENTOS E SETENTA MIL REAIS) desdobrada nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício de 2.009, nos seguintes agregados:

**I** - Orçamento Fiscal, em R\$ 19.601.808,00 (DEZENOVE MILHÕES, SEISCENTOS E UM MIL E OITOCENTOS E OITO REAIS).

**II** - Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 8.968.192,00 (OITO MILHÕES, NOVECENTOS E SESSENTA E OITO MIL E CENTO E NOVENTA E DOIS REAIS).

**Art. 6º** - Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com a supracitada LDO, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2009.

**Capítulo III**  
**DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO**



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA**  
**Transparéncia e Seriedade**

**Art. 7º** - A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida nos Anexo III e IV desta Lei.

**Capítulo IV**

**DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO**

**Art. 8º** - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei n.º 4.320/64, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares:

**I** - até o limite de 70% (setenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, através da transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma mesma categoria de programação, de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, mediante a utilização de recursos provenientes:

- a)** da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; e
- b)** da Reserva de Contingência.

**II** – para a incorporação de superávit financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurado em balanço, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

**III** – para incorporação de excesso de arrecadação, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 em bases constantes.

**Art. 9º** – A Reserva de Contingência poderá ser usada:

**I** – para abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

**Título III**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**  
**Capítulo Único**

**Art. 10º** – Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA**  
***Transparéncia e Seriedade***

empréstimos voltados para o saneamento e habilitação em áreas de baixa renda.

**Art. 11** – A Prefeita, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

**Art. 12** - O Chefe do Poder Executivo fixará, através de decreto, o Detalhamento da Despesa por elemento de gasto das Atividades e Projetos correspondentes aos respectivos programas de trabalho das Unidades Orçamentárias.

**Art. 13** – Através de decreto, o Chefe do Poder Executivo Municipal, fixará o Cronograma de Desembolso Financeiro das diversas unidades orçamentárias.

**Art. 14** - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 2.009, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, aos 29 de outubro de 2008.**

**Francisco Walmick de Queiroz Bernardino**  
**PRESIDENTE**